



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL N.º 186/2024

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: SAMIA DE CARVALHO LEVI, portadora do C.P.F. n.º **028.625.165-54** e carteira de identidade n.º **09562933-52 SSP/BA**, brasileira, maior, capaz, solteira, medica, residente e domiciliado na Rua Canabrava, n.º 344, Centro, na cidade de Uibai - Bahia.

Do Imóvel: uma área de terra situada na Avenida Caraíba, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Irecê-Bahia,, Estado da Bahia,, inscrito no cadastro imobiliário n.º **01.03.009.0188.001**. O imóvel possui uma área de **234,90m²**, ou seja, 8,70m de frente e fundo, por 27,00m ao lado direito e ao lado esquerdo, Limitando-se ao **NASCENTE:** Com imóvel residencial, n.º 672-B, lançado em nome da Sra. Ana Clara de Oliveira Ramos, sob a inscrição imobiliária n.º 01.03.009.0189.001; **POENTE:** com o imóvel comercial, n.º 650, lançado em nome do Sr. Francisco Jose Madeiro da Rocha, sob a inscrição n.º 01.03.009.0179.001; **NORTE:** com a via pública Rua Caraíba, sob o código municipal n.º 00735; **SUL:** com imóvel comercial, n.º 243, lançado em nome do Sr. Osvaldo Miranda de Souza, sob a inscrição imobiliária n.º 01.03.009.0289.001.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 14 de março de 2024
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal